

VALIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL

REGISTRO GERAL 1.694.117-9 DATA DE EXPEDIÇÃO 19/SET/2000

NOME NILVA DE MELLOs NARDINO

FILIAÇÃO OLINDA DE MELLOs

NATURALIDADE DATA DE NASCIMENTO 04/AGO/1963

DOC ORIGEM XAXIM SC C CAS 5681 LV 7-B FL 273 CART PARIZOTTO-XAXIM SC

CPF 486.613.689/87

ASSINATURA DO DIRETOR *[Handwritten Signature]* S. de Almeida

SEI N° 7 116 DE 29/08/83

ESTADO DE SANTA CATARINA  
SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANCA PUBLICA  
DIRETORIA DE POLICIA TECNICO-CIENTIFICA  
INSTITUTO DE IDENTIFICACAO




ASSINATURA DO TITULAR  
*Nilva de M. Nardino*

CARTEIRA DE IDENTIDADE

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

TÍTULO ELEITORAL

NOME DO ELEITOR NILVA DE MELLOs

DATA DE NASCIMENTO 04/08/63

MUNICIPIO/UF XAXIM SC

ZONA 048 SEÇÃO 0062

DATA DE EMISSÃO 18/09/86

PRESIDENTE DO TRE *[Handwritten Signature]*

VÁLIDO SOMENTE COM MARCA D'ÁGUA JUSTIÇA ELEITORAL

**CIC**

NASCIMENTO 04.08.63

INSCRIÇÃO NO CPF 486.613.689.87

CONTRIBUINTE NILVA DE MELLOs

*[Handwritten Signature]*  
SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL

# República Federativa do Brasil

ESTADO DE SANTA CATARINA  
MUNICÍPIO DE XAXIM



COMARCA DE XAXIM  
DISTRITO DE XAXIM

## REGISTRO CIVIL

ILARIO LUIZ PARIZOTTO  
Escrivão de Paz Designado

**CASAMENTO N.º 5.681**

Certifico que, às fls. 273, do livro n.º 7-B, do registro de casamentos foi registrado hoje o assento do Matrimônio de " ANTONIO NARDINO E NILVA DE MELLOs " contraído perante o Juiz Sr. Germano Sulchinski.

e as testemunhas Nelso Nardino e esposa e Ulisses Marafon e esposa, brasileiros, casados, residentes e domiciliados nesta cidade.,

Ele, nascido Dois Lajeados - Caporé - RS aos dez (10) de março (03) de 1.965, profissão Motorista domiciliado e residente, neste distrito

filho de Luiz Nardino, nascido neste Estado de SC com 64 anos de idade, domiciliado e residente neste distrito

e de Santina Perondi Nardino, nascida neste Estado de SC com ... anos de idade, domiciliada e residente já falecida

Ela, nascida Xaxim - SC aos quatro (04) de agosto (08) de 1.963, profissão do lar domiciliada e residente, neste distrito

filha de : : : : nascido : : : : com : : anos de idade, domiciliado e residente : : : :

e de Olinda de Mellos nascida neste Estado de SC com 63 anos de idade, domiciliada e residente neste distrito

a qual após o casamento passa assinar-se: " NILVA DE MELLOs NARDINO "

Foram apresentados os documentos a que se refere o Art. 180 N.ºs 1-2 e 4 do Código Civil.

Observações Casamento Celebrado pelo Regime de COMUNHÃO UNIVERSAL DE BENS.,

O referido é verdade e dou fé.  
Xaxim - SC

09 de junho de 1990  
*Ilario Luiz Parizotto*  
Escrivão de Paz Designado



**SOLICITAÇÃO DE ATO CADASTRAL NO CPF – Brasileiro/a Maior de 16 anos**

- Inscrição       Alteração       Regularização       Cancelamento por Multiplicidade Cadastral  
 Restabelecimento       Pesquisa do Número de Inscrição

Contribuinte interessado(a): NILVA DE MELLOS NARDINO

CPF (se possuir): 486.613.689-87

O(a) requerente é o(a) próprio(a) contribuinte interessado(a)?  Sim  Não

Requerente:

E-MAIL: nilvanardino66589@gmail.com      Telefone: 49998252240

**DOCUMENTAÇÃO OBRIGATÓRIA PARA REALIZAÇÃO DO SERVIÇO:**

- Documento de identidade oficial com foto do(a) requerente que permita a identificação e a conferência da assinatura;  
 Documento de identificação oficial com foto E/OU Certidão de Casamento/Nascimento do(a) contribuinte interessado(a);  
 CASO o documento de identificação não esteja atualizado, Certidão de Casamento/Nascimento do(a) contribuinte interessado(a);  
 Documento que comprove a legitimidade do(a) requerente (representação legal/procuração) (**CASO** o/a requerente não seja o/a contribuinte interessado/a);  
 Título de eleitor, comprovante de votação, protocolo de inscrição ou qualquer outro documento que comprove a numeração (obrigatório entre 18 e 70 anos, sendo facultativo para analfabetos) (apresentação facultativa para todos no período eleitoral);  
 **CASO** não seja residente no Brasil, documento comprobatório da condição fiscal de Não-Residente no Brasil **OU** Formulário "Declaração de Condição Fiscal" devidamente preenchido;  
 Comprovante de endereço **OU** informação do endereço (preencher abaixo):

Logradouro: RUA ANDRE LUNARDI      Nº: 877

Bairro: CENTRO      Município/UF: XAXIM SC      CEP: 89825000

- Protocolo de atendimento fornecido pelo Banco do Brasil, Correios, Caixa Econômica ou gerado pela Internet (Inscrição, Alteração, Regularização de CPF Suspense).

■ Falta algum documento obrigatório?  Sim  Não      ■ Há algum documento rasurado, ilegível ou truncado?  Sim  Não  
A falta E/OU a apresentação de algum documento obrigatório rasurado, ilegível ou truncado poderá implicar em não atendimento do serviço solicitado.

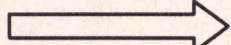
**0920303-6**  
01 MAR. 2024  
*Nilva*  
**ARF / CHAPECÓ / SC**

Carimbo/Data/Nome/Assinatura

CONTRIBUINTE SOLICITA A INCLUSÃO DO SOBRENOME DE CASADA

Observações (Recepção)

**AUTORIZO**, através do E-MAIL [aparfb.09@rfb.gov.br](mailto:aparfb.09@rfb.gov.br): (1) O envio da resposta da presente solicitação de atendimento, (2) A solicitação, pela Receita Federal, de outros documentos/informações (caso necessário).

**ORIENTAÇÕES** sobre o andamento e o resultado do atendimento solicitado, vide o **VERSO** da presente solicitação. 

Data: 03/01/24

Assinatura OU aposição da digital do(a) requerente conforme o documento de identidade oficial com foto:



Livro Nº 127  
 Folhas Nº 013  
 Trásado

ESCRITURA PÚBLICA DE PACTO ANTENUPCIAL QUE  
 ENTRE SI FAZEM ANTONIO NARDINO  
 e NILVA DE MELLOs

, NA FORMA ABAIXO:

SAIBAM quantos esta pública escritura de pacto antenupcial virem, ou dela tiverem notícias, que, aos NOVA ( 09 ) dias do mês de MAIO do ano de mil novecentos NOVENTA (19 90 ), nest a Cidade e Comarca de Kaxix, Est do de Santa Catarina, em Cartório, perante mim Danilo Luiz Steffanello, Oficial do Registro - de Imóveis, servindo como Tabelião Interino Designado. compareceram partes entre si justas e contratadas, como outorgantes e reciprocamente outorgados: ANTONIO NARDINO e NILVA DE MELLOs, ele, maior natural de Dois Lagedos-Guaporé Estado do Rio Grande do Sul, nascido aos dez de março de mil novecentos e sessenta e cinco, solteiro, residente e domiciliado neste distrito., filho de Luiz Nardino e de Santina Perondi Nardino, naturais deste distrito e Estado, ela falecida, ele residente e domiciliado neste distrito., ela, solteira, maior, natural de Kaxix - Santa Catarina, nascida aos quatro de agosto de mil novecentos e sessenta e três, do lar, residente e domiciliada neste distrito., filha de Olinda de Mellos, natural deste distrito e Estado, do lar, residente e domiciliada neste distrito.....

Os presentes meus conhecidos, do que dou fé, e pelos outorgantes e reciprocamente outorgados, me foi dito o seguinte: 1º) Que tem contratado o seu casamento, a celebrar-se, proximamente nesta cidade, estando processada a habilitação, e em curso os proclamas. 2º) Que, lhes sendo lícito, antes de celebrado o casamento, estipular, quanto a seus bens, o que lhes aprouver, vem declarar, para

## CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL COMERCIAL

**LOCADOR: LORECI MARIA LANZARIN**, portadora do R.G. nº. 3.450.672 e CPF nº. 025.400.759-75, residente e domiciliada na Rua André Lunardi, nº. 877, Centro, em Xaxim/SC, 89825-000.

**LOCATÁRIO: NILVA DE MELLO NARDINO**, portadora do R.G. nº. 1.694.117 SSP/SC e CPF nº. 486.613.689.87, residente e domiciliada na Rua André Lunardi, Edifício Pasquali, Apto. 406, Centro, em Xaxim/SC, 89825-000.

As partes acima qualificadas têm, entre si, justo e acordado o presente CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL RESIDENCIAL, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

- 1) O LOCADOR cede para locação comercial ao LOCATÁRIO, o imóvel situado Rua André Lunardi, nº. 877, Centro, em Xaxim/SC, 89825-000, com as seguintes especificações:
  - **Sala comercial de 8m<sup>2</sup> (oito metros quadrados) com banheiro e cozinha anexos.**
- 2) A locação destina-se ao uso exclusivamente comercial.
- 3) O prazo de locação é de 06 (seis) meses, iniciando-se em 01/07/2023 e terminando em 31/12/2023, limite de tempo em que o imóvel objeto do presente contrato deverá ser restituído independentemente de qualquer notificação ou interpelação, sob pena de caracterizar infração contratual.
- 4) O presente contrato não tem renovação automática. A renovação da locação depende de ajuste entre as partes acerca dos novos prazos e valores.
- 5) O aluguel mensal será de R\$ 1.500,00 (mil e quinhentos reais) e deverá ser pago até a data de seu vencimento, todo dia 05 (cinco) do mês seguinte ao vencido, no local do endereço do LOCADOR ou outro que o mesmo venha a designar.
- 6) A impontualidade acarretará juros moratórios na base de 1% (um por cento) ao mês calculado sobre o valor do aluguel, além de multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo da dívida. Havendo necessidade de cobrança judicial ou extrajudicial, o débito será acrescido de 20% (vinte por cento) à título de honorários advocatícios.
- 7) O pagamento de qualquer dos aluguéis não implica em renúncia do direito de cobrança de eventuais diferenças de aluguéis, de encargos ou impostos que oportunamente não tiverem sido lançados nos respectivos recibos.
- 8) Não é permitida a transferência, sublocação, cessão ou empréstimo no todo ou em parte do imóvel objeto deste contrato, sem a prévia e expressa autorização do LOCADOR.
- 9) Além do aluguel, são de responsabilidade do LOCATÁRIO as despesas com consumo de luz, água, esgoto, IPTU e todas as demais taxas ou impostos que venham a incidir sobre o imóvel. O pagamento deve ser efetuado diretamente pelo LOCATÁRIO, que ficará obrigado a apresentar os comprovantes de quitação juntamente com o pagamento do aluguel.
- 10) Fica facultado ao LOCADOR ou ao seu representante legal vistoriar o imóvel sempre que julgar necessário.
- 11) O LOCATÁRIO se obriga, sob pena de cometer infração contratual, a comunicar por escrito ao LOCADOR, com antecipação mínima de 30 (trinta) dias, a sua intenção de devolver o imóvel antes do prazo aqui previsto.

- 12) O LOCATÁRIO assume o compromisso de solicitar ao LOCADOR uma vistoria 30 (trinta) dias antes de desocupar o imóvel para ser constatado o estado de conservação do mesmo.
- 13) Quaisquer modificações no imóvel locadas só poderão ser feitas com expressa autorização do LOCADOR. Aderem ao mesmo as benfeitorias sejam elas úteis, necessárias ou voluntárias, independentemente de sua natureza, não cabendo direito de indenização, retenção, compensação ou reembolso.
- 14) Se no curso da locação vier a ocorrer incêndio ou danos no prédio que demandem obras que impeçam o seu uso normal por mais de 30 (trinta) dias, falência ou insolvência do LOCATÁRIO, bem como desapropriação do imóvel, ficará rescindida de pleno direito a relação locatícia, sem qualquer direito de indenização ou retenção do objeto do presente contrato.
- 15) O LOCATÁRIO autoriza ao LOCADOR desde já, a proceder a sua citação inicial, interpelação, intimação, notificação, ou qualquer outro ato de comunicação processual mediante comunicação por WhatsApp ou outro formato eletrônico, afora as demais formas previstas em lei.
- 16) Fica convencionado que a parte que infringir o presente contrato em qualquer dos seus termos, se sujeita ao pagamento em benefício da outra, da multa contratual correspondente a 1 (uma) vez o valor do aluguel vigente à época da infração, tantas vezes forem as infrações praticadas, sem prejuízo da resolução contratual e demais comunicações previstas neste instrumento.
- 17) Salvo declaração escrita do LOCADOR, quaisquer tolerâncias ou concessões por ele feita não implicam em renúncia de direito ou em alteração contratual, não podendo ser invocada pelo LOCATÁRIO como precedente para se furtar ao cumprimento do contrato.
- 18) No caso do imóvel ser posto à venda, o LOCATÁRIO declara que não possui interesse em sua aquisição, renunciando expressamente ao eventual direito de preferência e autoriza, desde já, a visita de interessados, em horários previamente convencionados.
- 19) O LOCATÁRIO declara, para todos os fins e efeitos de direito, que recebe o imóvel locado em condições plenas de uso, em perfeito estado de conservação, higiene e limpeza, obrigando-se e comprometendo-se a devolvê-lo em iguais condições, independentemente de qualquer aviso ou notificação prévia, e qualquer que seja o motivo da devolução, sob pena de incorrer nas cominações previstas neste contrato ou estipuladas em lei, além da obrigação de indenizar por danos ou prejuízos decorrentes da inobservância desta obrigação, salvo as deteriorações decorrentes de uso normal do imóvel.
- 20) As partes elegem o foro da Comarca de Xaxim – SC para dirimir quaisquer controvérsias oriundas do presente contrato.

E por assim estarem justos e acordados, firmam o presente contrato em duas vias de igual teor, na presença de duas testemunhas.

Xaxim, 01 de julho de 2023.

-----  
LORECI MARIA LANZARIN  
LOCADOR

*Loreci*

-----  
TESTEMUNHA 01  
NOME/CPF

*Daniela Peres*  
300.213.449-91

*Nilva de M. Nardino*  
-----  
NILVA DE MELLO NARDINO  
LOCATÁRIO

-----  
TESTEMUNHA 02  
NOME/CPF